



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

PREGÃO ELETRONICOL N. 048/2021

PAZ AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na CH Lote 58R-2E, Setor 12, s/n, Gleba Corumbiara, em Vilhena/RO, CEP 76.980-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.331.865/0001-94, por seu representante signatário, vem, respeitosamente, perante V. Sa., solicitar **ESCLARECIMENTO** ao Edital do processo licitatório em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O Edital de Pregão Eletrônico n. 048/2021 exigiu no item 14.5.2 do termo de Referência seguinte:

14 – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

[...]

14.5.2 Licença de Operação devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente conforme RDC 222/2018 da ANVISA e CONAMA 358/2005 referente ao transporte dos resíduos perigoso:

Consoante no “DESPACHO” em anexo, emitidas pelo Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM -RO, Ressaltamos que a Autorização Ambiental é um dos instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia conforme Art. 4º da Lei de Licenciamento Ambiental 3.686/2015. Para a referida atividade de “Transporte de Produtos Perigosos” é emitido por esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Autorização Ambiental e não Licença de Operação.

Esclarecemos ainda que, se o interessado possui Autorização Ambiental de transporte de produtos perigosos expedida pelo IBAMA, não há necessidade de uma Nova autorização da SEDAM, tendo vista o que é estabelecido na Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Art.13º - Os empreendimentos e atividades são licenciados ou



autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo.

Informação nº 25/2021/SEDAM-COLMAMINDSER em anexo -
Assunto: Solicitação de parecer sobre a necessidade ou não de autorização de transporte intermunicipal.

Em resposta a solicitação de informações da empresa Paz Ambiental, CNPJ N° 10.331.865/0001-94, estabelecida na Chácara Lote 58R - 2E, Setor 12, S/N, Gleba Corumbiara, sobre a necessidade de autorização ambiental para transporte de resíduos emitida pela SEDAM, uma vez que o empreendimento em tela possui autorização de transportes interestadual emitida pelo IBAMA. Informamos que Conforme o Art. 13 da Lei Complementar N° 140. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo. Salienta-se que uma vez que a empresa possui autorização emitida pelo IBAMA, não necessita de autorização do órgão ambiental estadual.

Por fim, conforme Ofício n. 150952/CINF/SUIMIS/2020 em anexo, expedido pelo Coordenador de Infraestrutura da SEMA/MT, foi reconhecido que a Paz Ambiental se encontra devidamente licenciada para realizar os serviços de coleta e transporte de resíduos perigosos no Estado do Mato Grosso.

PEDIDO.

Por todo o exposto, espera a esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônica n. 048/2021, na cláusula ora questionada, solicitamos que seja permitida a apresentação da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE TRANSPORTE PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS DO IBAMA;

Nestes termos, pede deferimento.

Vilhena-RO, 22 de Novembro de 2021.

PAZ AMBIENTAL LTDA.
CNPJ n. 10.331.865/0001-94